

CNDH recomenda fornecimento de ceia a pessoas em privação de liberdade

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH aprovou hoje (09), durante a 4.ª Reunião Extraordinária, resolução sobre a garantia do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, em especial as que estão em regime fechado no sistema prisional e internos(as) do sistema socioeducativo em todo território nacional.

A conselheira Luísa de Marillac, relatora da proposta, afirma a preocupação com uma série de relatos de pessoas presas que ficam cerca de 12h sem se alimentar, de modo que o conselho recomenda a inclusão de uma ceia enquanto houver a suspensão de visitas e fornecimento de alimentos por familiares durante a pandemia de covid-19.

A resolução aprovada considera que, conforme monitoramento realizado, em grande medida não

têm sido cumpridas as medidas liberatórias previstas de prisão domiciliar humanitária em decorrência da aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Devido à suspensão de visita, em diversos estados e no Distrito Federal tem havido manifestações denunciando que a ausência da regularidade da visita familiar dificulta o acesso a insumos de higiene, água, medicação e alimentação adequadas, e o fornecimento da alimentação, por parte das famílias, que acaba assumindo um caráter de suplementação alimentar.

A situação é agravada, segundo o CNDH, pelo histórico do sistema prisional com superlotação e baixo número de profissionais atuantes, com risco de descontrole sobre a garantia da distribuição de alimentação e água, com regularidade e em quantidade devida para garantia do direito humano a alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade.

Assim o CNDH recomenda que as autoridades públicas estaduais responsáveis pela gestão garantam e as autoridades do sistema de justiça fiscalizem o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada das pessoas privadas de liberdade sem o prejuízo da necessária adoção de medidas liberatórias. Do mesmo modo, recomenda que os órgãos e instituições do Poder Executivo estadual observem a Lei de Execuções Penais (LEP 7210/1983), segundo a qual “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”; as recomendações nº 62 do Conselho Nacional de Justiça e da Nota Técnica 05 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, garantindo uma quarta refeição, ceia noturna, a título de complementação, visando minimizar os

longos intervalos entre o jantar e o café da manhã do dia seguinte, que em muitos casos violam até mesmo o direito as dietas alimentares condenando sobretudo aos diabéticos e mulheres gestantes e puérperas, a tratamento cruéis, desumanos, degradantes e tortura por hipoglicemia e carência nutricional.